



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 10/04/2025 | Edição: 22490 | Matéria nº: 1072076

PORTARIA Nº 1011 DE 10/04/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 74, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e pelo inciso I do § 2º do artigo 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Divulgar, em cumprimento aos arts. 11 e 12 da Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023, e do art. 18, inciso IV, do Decreto nº 220, de 3 de agosto de 2023, a distribuição dos recursos financeiros, relativos aos benefícios de assistência financeira estudantil do Fundo Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense - FUMDESC para o ano de 2025, conforme o anexo desta Portaria.

§1º A distribuição dos recursos financeiros do FUMDESC para o ano de 2025 considera:

I os artigos 170 e 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Lei Complementar nº 18.672, de 31 de julho de 2023, alterada pela Lei Complementar nº 18.848/2024, e Lei nº 866/2025, Decreto nº 220, de 3 de agosto de 2023, alterado pelos Decretos nº 451/2024 e nº 893/2025, e legislações correlatas em vigor;

II. a liberação dos recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda, conforme processo SED 7494/2025 do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPe, e as informações do Cadastramento de Mantenedoras/Instituição de Ensino Superior - IES no FUMDESC/2025, regido pelo Edital 2764/SED/2024.

Art. 2º O pagamento dos valores referentes aos benefícios de assistência financeira estudantil é realizado mensalmente, após concessão do benefício pelas IES, assinatura das partes no Contrato de Assistência Financeira - CAFE, assinatura dos beneficiados, nos recibos gerados e o envio do Relatório de Assistência Financeira - RAF, para a Secretaria de Estado da Educação - SED, pelas mantenedoras cadastradas no FUMDESC.

Art. 3º Esta Portaria não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.

Art. 4º Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão deliberados pela SED.

Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação

ANEXO

Fundo Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense - FUMDESC 2025

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS POR NÚMERO DE ESTUDANTES MATRICULADOS (NTE)

A presente distribuição considera as Mantenedoras/IES cadastradas pelo Edital Nº 2764/SED/2024 e os recursos financeiros de acordo com o Processo Digital SED 7494/SED/2025 do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe).

PROGRAMA FUMDESC							
Nº	Sigla Mantenedora/Código Instituição - Nome Instituição - Sigla Instituição	Nº de Matrículas Presenciais ¹	NTE por Instituição (§1º do Art. 11 da LEI 18.672/2023)	NTE por Mantenedora	Limite máximo do NTE (§6º e §7º do Art. 11 da LEI 18.672/2023)	Percentual do Recurso	Valor por IES considerando o total previsto no Inciso III do Art. 12. da Lei 18.672/2023 para aplicação em 2025, descontada a continuidade das IES Privadas que não aderiram ao FUMDESC (R\$ 1.315.010,58) ²
1	ASSESC/FACULDADE ESTÁCIO DE FLORIANÓPOLIS - ESTÁCIO DE FLORIANÓPOLIS	971	971	971	Não se aplica	2,394	5.556.427,80
2	AVANTIS/CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS - UNIAVAN	1.980	1.980	2.368	Não se aplica	4,881	11.330.305,91
	AVANTIS/FACULDADE DE DIREITO AVANTIS DE ITAPEMA - AVANTIS ITAPEMA	105	210			0,518	1.201.699,11
	AVANTIS/FACULDADE UNIAVAN DE RIO DO SUL - UNIAVAN ⁵	89	178			0,439	1.018.583,06
3	CESUSC/FACULDADE CESUSC - CESUSC	1.502	1.502	1.502	Não se aplica	3,703	8.595.009,84
4	ESUCRI/ESCOLA SUPERIOR DE CRICIÚMA ESUCRI - ESUCRI	1.735	1.735	1.735	Não se aplica	4,277	9.928.323,62
5	FACESC/FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE CHAPECÓ - FACESC	51	102	102	Não se aplica	0,251	583.682,43
6	FACULDADE SANTA RITA DE CHAPECÓ/FACULDADE SANTA RITA	3.107	3.107	3.107	Não se aplica	7,660	17.779.424,48

	DE CHAPECÓ - FACULDADE SANTA RITA DE CHAPECÓ						
7	IEDUC/CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC - UNISOCIESC JOINVILLE	2.850	2.850	8.110	4.000	9,861	8.043.784,79
	IEDUC/CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC DE BLUMENAU - UNISOCIESC BLUMENAU	1.330	1.330				3.753.766,23
	IEDUC/FACULDADE DE TECNOLOGIA TUPY DE SÃO BENTO DO SUL - UNISOCIESC SÃO BENTO DO SUL	420	840				2.370.799,73
	IEDUC/FACULDADE UNISUL DE FLORIANÓPOLIS - UNISUL FLORIANÓPOLIS	1.857	1.857				5.241.160,83
	IEDUC/FACULDADE UNISUL DE ITAJAÍ - UNISUL ITAJAÍ	1.009	1.009				2.847.782,05
	IEDUC/INSTITUTO SOCIESC DE JARAGUÁ DO SUL - UNISOCIESC JARAGUÁ DO SUL	112	224				632.213,26
8	NOVIC/FACULDADE LIFE UNIC EDUCATION - LI	160	320	320	Não se aplica	0,789	1.831.160,55
9	PGP EDUCAÇÃO/FACULDADE SOCIESC DE JARAGUÁ DO SUL - UNISOCIESC JARAGUÁ DO SUL	1.146	1.146	1.146	Não se aplica	2,825	6.557.843,73
10	SENAC SC/FACULDADE SENAC BLUMENAU - SENAC BLUMENAU	244	488	1.912	Não se aplica	1,203	2.792.519,84
	SENAC SC/FACULDADE SENAC CAÇADOR - SENAC CAÇADOR	113	226			0,557	1.293.257,14
	SENAC SC/FACULDADE SENAC CHAPECÓ - SENAC CHAPECÓ	37	74			0,182	423.455,88
	SENAC SC/FACULDADE SENAC CONCÓRDIA - SENAC CONCÓRDIA	70	140			0,345	801.132,74
	SENAC SC/FACULDADE SENAC CRICIÚMA - SENAC CRICIÚMA	276	552			1,361	3.158.751,95
	SENAC SC/FACULDADE SENAC FLORIANÓPOLIS - SENAC FLORIANÓPOLIS	105	210			0,518	1.201.699,11
	SENAC SC/FACULDADE SENAC JARAGUÁ DO SUL - SENAC JARAGUÁ DO SUL	17	34			0,084	194.560,81
	SENAC SC/FACULDADE SENAC JOINVILLE - SENAC JOINVILLE	0	0			0,000	0,00
	SENAC SC/FACULDADE SENAC PALHOÇA - SENAC PALHOÇA	17	34			0,084	194.560,81
	SENAC SC/FACULDADE SENAC SÃO MIGUEL DO OESTE - SENAC SÃO MIGUEL DO OESTE	46	92			0,227	526.458,66
	SENAC SC/FACULDADE SENAC TUBARÃO - SENAC TUBARÃO	31	62			0,153	354.787,36
11	SENAI/CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI SANTA CATARINA - UNISENAI	1.182	1.182	1.182	Não se aplica	2,914	6.763.849,29
12	SENSAL/CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST - UNIFACVEST ³	5.904	5.904	5.904	Não se aplica	14,555	33.784.912,18
13	SEP/FACULDADE PINHALZINHO - HORUS	291	582	582	Não se aplica	1,435	3.330.423,25
14	SEPAL/FACULDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	157	314	314	Não se aplica	0,774	1.796.826,29
15	SESA/INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTO ANTÔNIO - INESA	728	728	728	Não se aplica	1,795	4.165.890,25
16	SEVITA/CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIASSELVI DE GUARAMIRIM - UNIASSELVI GUARAMIRIM	262	524	524	Não se aplica	1,292	2.998.525,40
17	SINERGIA/FACULDADE SINERGIA - SINERGIA	365	730	730	Não se aplica	1,800	4.177.335,01
18	SOC.ED.CULTURA E TECNOLOGIA SFS/FACULDADE CENSUPEG - CENSUPEG	80	160	160	Não se aplica	0,394	915.580,28
19	UCEFF Faculdades/FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECÓ - FAEM FACULDADES	1.839	1.839	1.953	Não se aplica	4,534	10.523.450,79
	UCEFF Faculdades/FACULDADE UCEFF DE CONCÓRDIA - UCEFF CONCÓRDIA	57	114			0,281	652.350,95
20	UCEFF ITAPIRANGA/CENTRO UNIVERSITÁRIO FAI - FAI	1.192	1.192	1.338	Não se aplica	2,939	6.821.073,05
	UCEFF ITAPIRANGA/FACULDADE UCEFF DE SÃO MIGUEL DO OESTE - UCEFF SMO	73	146			0,360	835.467,00
21	UNIASSELVI/CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI ⁵	219	438	4.532	4.000	9,861	2.212.180,94

	UNIASSELVI/CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIASSELVI DE BLUMENAU - UNIASSELVI BLUMENAU	1.908	1.908				9.636.623,82
	UNIASSELVI/CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIASSELVI DE BRUSQUE - UNIASSELVI BRUSQUE	377	754				3.808.183,63
	UNIASSELVI/FACULDADE METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS - FAMEFLORIPA	163	326				1.646.509,10
	UNIASSELVI/FACULDADE METROPOLITANA DE ITAJAÍ - FMIT	166	332				1.676.812,95
	UNIASSELVI/FACULDADE METROPOLITANA DE PALHOÇA - FAMEPALHOÇA	178	356				1.798.028,34
	UNIASSELVI/FACULDADE METROPOLITANA DE RIO DO SUL - FAMESUL	209	418				2.111.168,11
22	UNISOCIESC/UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL ^{4 5}	10.118	10.118	10.664	4.000	9,861	21.717.557,27
	UNISOCIESC/INSTITUTO/ESCOLA DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL CRICIÚMA	273	546				1.171.949,62
23	UNIVINTE/CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVINTE - UNIVINTE	1.986	1.986	1.986	Não se aplica	4,896	11.364.640,17
	TOTAIS	47.107	51.870	51.870	-----	100,00	232.122.489,42

¹Número de Matrículas informado pela Mantenedora de acordo com o Edital 2764/SED/2024.

²Inciso III do Art. 12 da Lei 18.672/2023 prevê aplicação de R\$ 233.437.500,00 no exercício de 2025, descontado o valor de R\$ 1.315.010,58 relativo a continuidade de instituições privadas que não fazem parte do FUMDESC 2025 (ACE/850721 - FACULDADE GUILHERME GUIMBALA R\$ 564.984,12; BRASIL EDUCAÇÃO/856124 - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SOCIESC DE JARAGUÁ DO SUL R\$ 6.691,44; BRASIL EDUCAÇÃO/ 856123 - FACULDADE SOCIESC DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO SUL R\$ 12628,44; FVA/852201 - FACULDADE DO VALE DO ARARANGUÁ R\$ 7.776,84; IEDUC/ 856224 - FACULDADE UNISUL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ R\$ 47.196,24; IEDUC/ 856258 - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNISUL DE ITAJAÍ R\$ 260.225,88; e SESES/850934 - CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTA CATARINA/ESTÁCIO SANTA CATARINA R\$ 415.507,62) o total para distribuição é de R\$ 232.122.489,42. Este valor deverá cobrir, primeiro, as Renovações para 2025 do UNIEDU garantidas pela legislação (Art. 25 da LC 831/2023, o Art. 14 do Decreto 219/2023, o Art. 7º do Decreto 450/2024, o Art. 24 da Lei 18.672/2023, o Art. 13 do Decreto 220/2023 e o Art. 7º do Decreto 451/2024) e as Renovações para 2025 dos beneficiados no Programa FUMDESC no semestre anterior. Posteriormente, o saldo remanescente, poderá ser utilizado para distribuição de novos benefícios do FUMDESC no primeiro ou segundo semestre de 2025, bem como ajustes de mensalidades para o segundo semestre no FUMDESC e UNIEDU. As instituições devem considerar que:

- para que seja possível a realização de ajustes de mensalidade no segundo semestre para os bolsistas renovados do UNIEDU, a mantenedora poderá solicitar transferência de recursos do saldo existente entre os programas;
- a instituição precisa reservar parte do recurso financeiro disponibilizado para realizar ajustes de mensalidade ou, caso queira, realizar novas concessões no segundo semestre. Para garantia de uma reserva mínima, a SED informa que irá reter 5% do valor total da instituição disponível no Sistema FUMDESC para aplicação somente no segundo semestre;
- para instituições cujo valor das continuidades exceder o valor distribuído, serão realocados valores de outras instituições da mesma mantenedora, caso o valor total da Mantenedora não seja suficiente, considerando a legislação vigente, o Estado arcará com o repasse dos recursos suficientes para atender os estudantes já beneficiários do Programa;
- para mantenedoras que possuem mais de uma instituição com recursos financeiros disponíveis, a realocação de valores entre as instituições poderá ser solicitada formalmente à SED, sendo cada caso avaliado, mediante apresentação das devidas justificativas, conforme § 4º do Art. 27 do Decreto 220/2023.

³Os valores relativos a continuidade dos Nº 1426/SED/2021 e Nº 1651/SED/2022 serão tratados em Portaria específica.

⁴Para cobrir o valor da continuidade dos benefícios amparados pelo Decreto nº 1.472/2021, garantida pelo § 1º, art. 25 da LC 831/2023, o Estado utilizará recursos de fonte própria, sem prejuízo para a distribuição das demais.

⁵O valor da continuidade da instituição excede o valor distribuído nesta Portaria. Ver nota 2, letra c) acima.

Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação

